



## **PARECER DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR**

### **ORÇAMENTO DE GESTÃO PERÍODO 2020 - 2021**

Exmos. Sócios do,

Clube de Futebol “Os Belenenses”

No âmbito dos números um e dois do artigo vigésimo primeiro dos Estatutos do Clube de Futebol “Os Belenenses”, vem o Conselho Fiscal e Disciplinar (CFD), dentro das suas competências, dar o seu parecer sobre o Orçamento de Custos e Proveitos relativo ao ano social 2020-2021.

O referido orçamento foi apresentado ao CFD pela Direcção a 12 de Junho de 2020 para deliberação dos sócios na Assembleia Geral de 3 de Julho de 2020.

É responsabilidade da Direcção do Clube apresentar um orçamento baseado numa gestão económica e financeira equilibrada, rigorosa e transparente; reflectindo a capacidade de os custos ordinários e extraordinários do Clube de Futebol “Os Belenenses” não excederem os proveitos totais neles inscritos de acordo com o número um do artigo vigésimo dos Estatutos.

Relevante é também o facto do Orçamento para o próximo ano social manter o preceito de ter uma base formal de proveitos e custos e não uma base de tesouraria e movimentos financeiros correntes.

Note-se ainda que estando em curso o actual ano social respeitante ao Orçamento em vigor para o período de 2019-2020 reserva-se o CFD a realizar uma revisão de pormenor da execução e de avaliação do mesmo para uma próxima Assembleia Geral.

Ainda assim quer o CFD comunicar aos sócios que do seu acompanhamento ordinário do Orçamento em corrente execução, à data e com a informação que nos foi disponibilizada para análise, nenhuma situação contrária aos aconselháveis métodos de gestão e aos superiores interesses do Clube foi detectada ou identificada.

Assim e apenas relativamente ao Orçamento de Custos e Proveitos para o ano social de 2020-2021 é parecer geral do CFD:

1º Consideramos a divisão no Orçamento nas rubricas de custos e proveitos entre clube e modalidades, como mantendo uma boa e necessária gestão de pormenor e auto-suficiência das partes, mas sempre acautelando que não se deve nunca de deixar de ver o Clube como um todo, na base da sua grandeza;

2º Julgamos que este Orçamento mantém uma base de equilíbrio e viabilidade, mas subjacentemente trabalhoso e que necessita de uma continuidade de elevado rigor e capacidade de gestão para se materializar como efectivo a nível real e garantir um caminho contínuo de recuperação das contas do clube. Deve a direcção do CFB evitar o incremento de custos de estrutura, sem que estes acompanhem a criação e manutenção de fontes de receita contínuos e superiores aos custos que os suportam;



3º Estimamos que os compromissos de pagamentos dos Impostos, Segurança Social, PER, Recursos Humanos e pagamentos a fornecedores, com este Orçamento, se bem gerido, são viáveis;

4º Apreciamos que após o pagamento das obrigações inscritas, o Orçamento apresenta um proveito de € 72.331,00 o que consubstancia no número um do artigo vigésimo dos Estatutos a base fundamental para a aprovação;

5º Não podemos deixar de acrescentar que o saldo orçamental apresentado no final do exercício não é significativo o que faz aumentar os riscos de existir um exercício económico com prejuízo. As eficientes medidas de gestão referidas neste Parecer serão ainda mais importantes para este exercício;

6º Verificamos que houve um acréscimo significativo nos rendimentos e gastos no período orçamentado relativamente ao período anterior orçamentado. O acréscimo de gastos e rendimentos é ainda mais significativo quando comparado com o real estimado de 2019/2020.

A bem de evitar imponderáveis e ocorrências atípicas de gestão, alertamos que este Orçamento apenas será uma realidade caso a Direcção siga uma cuidada aplicação dos seus princípios e realize um controlo diário com resumo mensal de todos os proveitos e controle de custos neles inscritos.

Adicionalmente e com base em maior e mais frequente organização, trabalho e disponibilização de dados da Direcção, melhor será a monitorização contínua do CFD à execução orçamental corrente. A experiência ensina que muitas vezes o bom seguimento de um orçamento é mais eficaz que a sua boa elaboração;

7º Recomendamos novamente à Direcção que deve desde já e além do Orçamentado procurar e conseguir manter e acrescentar fontes adicionais de receitas que procurem assegurar um desejável futuro sem surpresas e sem sobressaltos;

8.º Sobre a CFB Serviços não existe um ponto específico neste orçamento, ao contrário do instituído e assumido pela Direcção em AG. No entanto o CFD tem vindo a fazer um acompanhamento forense da sociedade. Recomenda-se fortemente uma maior integração das contas e que o envolvimento do CFD seja mais efetivo conforme deliberado em AG.

Em conclusão e considerando os pontos acima enumerados, é parecer do CFD que seja aprovada a proposta de Orçamento apresentada pela Direcção para o Exercício do ano Social de 2020-2021.

Lisboa, 17 de Junho de 2020